Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

P R O J E T O D E L E I Nº 21 - D O C U M E N T O Nº 703/75

ARTIGO 1º - A gratificação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 158, da Lei 1.414/69, cujo direito, já tenha sido regularmente adquirido, fica incorporada para todos os efeitos ao vencimento do funcionário beneficiada, respeitados os valores das diferenças de padrões nesta data.

parágrafo Único - Para efeito da incorporação de que trata o artigo anterior prevalecerá a data do deferimento, nos casos já solucionados e a da publicação desta Lei nos demais casos.

ARTIGO 2º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 158,da Lei Nº 1.414, de 27-01-1969.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Aproveito o ensejo, para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a)- engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 8/8/75
ARQUIVISTA

Proc. 91/75